



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.537, de 15.12.88

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM I, DO ARTIGO 88, DA  
LEI Nº 1376, de 18.12.84.

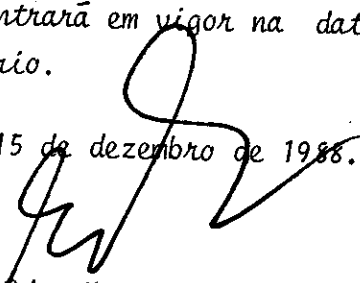
EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas a atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I, do artigo 88, da Lei nº 1376, de 18.12.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

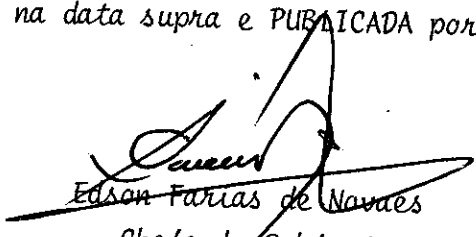
"I - Os serviços de execução, por administração direta, empreitada e sub-empreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Estados, Município, autarquia, empresas concessionárias de serviços públicos e entidades sociais ou filantrópicas sem fins lucrativos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 15 de dezembro de 1988.

  
Edivaldo Hasegawa  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
Edson Farias de Naves  
Chefe de Gabinete